REGISTRO
FLS. 165 DO LIVRO Nº 07
Caçu. 25/10/91

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

LEI Nº 842/91, DE 10 DE SETEMBRO DE 1991

Autoriza permuta de imóvel entre a Prefeitura Municipal e Paulo César Junqueiroz e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a permutar com o Sr. Paulo César Junqueiroz, as partes da chácara suburbana nº 10, situada neste Município, de propriedade do mesmo, registrada no Livro nº 2-V e Registro Geral, Fls.135, sob o nº 01, respectivo à Matrícula nº 3.694, do CRI de Caçu, a seguir descritas:

I - 1ª Parte: Área = 1.347,00m2.

Descrição começam junto ao marco cravado na Rua Aristides Crisóstomo dos Santos, daí segue com o rumo de 74º36'NE e dist. de 91,40m, até a cerca de arame, confrontando até aí com a Prefeitura Municipal de Caçu, daí segue com o rumo de 24º 42'NW e dist. de 21,95m, até o marco cravado junto ao canto, confrontando até aí com Paulo César Junqueiroz, daí segue com o rumo de 65º 47'SW e dist. de 88,00m, até a Rua Aristides C. dos Santos, confrontando até aí com Paulo César Junqueiroz, daí segue com o rumo de 15º 18'SE e dist. de 8,00m, até o canto, onde tiveram início essas descrições, confrontando até aí com a Rua Aristides C. dos Santos.

II - 2ª Parte: Área = 120,00m2

Descrição começam junto ao canto e a Rua Aristides C. dos Santos, daí segue com o rumo de 15º 18'NW e dist. de 6,00m, até o canto, confrontando até aí com a Rua Aristides C. dos Santos, daí segue com o rumo de 65º 47'SW e dist. de 40,00m, até a cerca de arame, confrontado até aí com Paulo César Junqueiroz, daí segue com o rumo de 74º 36'NE e dist. de 40,00m, até a Rua Aristides C. dos Santos, onde tiveram início essas descrições, confrontando até aí com Prefeitura Municipal de Caçu.

Pelas partes da Chácara nº 9, situada neste Município, de propriedade de Paulo César Junqueiroz, registada no Livro 3-E, de Transcrição das Transmissões, às Fls 84, sob o nº 3.999 de ordem, do CRI de Caçu, a seguir descritas:

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

III - 1ª Parte: Área = 1.117,00m2

Descrição começam junto ao canto do Clube Alcaçuz daí segue com o rumo de 24º 07'SE e dist. de 45,86m, até o canto, confrontando até aí com o Clube Alcaçuz, daí segue com o rumo de 65º 47'NE e dist. de 75,00m, confrontando até aí com a Prefeitura Municipal de Caçu, daí segue com o rumo de 74º 36'SW e dist. de 57,00m, até o canto e o marco cravado na Rua Joaquim Carneiro Guimarães, daí segue com o rumo de 15º 18' NW e dist. de 33,71m, até a esquina da Rua Arthur Ferraz de Almeida e Joaquim C. Guimarães, confrontando até aí com a Paulo César Junqueiroz, daí segue com o rumo de 74º 36' SW e dist. de 23,27m até o canto do Clube Alcaçuz, onde tiveram inicio essas descrições, confrontado até aí com a Rua Arthur F. de Ameida.

IV - 2ª Parte: Área = 350,00m2

Descrição começam junto a esquina da Rua Arthur F. de Almeida e a Rua Aristides Crisóstomo dos Santos, daí segue com o rumo de 74º 36'SW e dist. de 14,00m, confrontando até aí com a Rua Arthur F. de Almeida, daí segue com o rumo de 15º 18'SE e dist. de 27,71m, confrontando até aí com Paulo César Junqueiroz, daí segue com o rumo de 65º 47'NE e dist. de 14,00m, confrontando até aí com a Rua Aristides C. dos Santos, daí segue com o rumo de 15º 18'NW e dist. de 25,71m até o marco cravado junto a esquina, onde tiveram inicio essas descrições, confrontando até aí com Paulo César Junqueiroz.

Art. 2º - As duas áreas pertencentes ao Município foram conjuntamente avaliadas em cr$ 2.200.000,00(Dois milhões e duzentos mil cruzeiros), assim como, pelo mesmo valor foram avaliadas as duas áreas pertencentes a Paulo César Junqueiroz.

Art. 3º - As áreas permutadas faziam parte de uma área maior destinada à construção de uma área de lazer, as duas ficam mudadas a destinação, e as áreas adquiridas na permuta terão a mesma finalidade, e também ao prolongamento das Ruas Joaquim Carneiro Guimarães e Rua Aristides Crisóstomo dos Santos.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, ESTADO DE GOIÁS EM 10 DE SETEMBRO DE 1991.

Jaime Nunes Borges
Norma Aparecida Palazzo